



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES**

PROVIMENTO Nº 034/2014

Dispõe sobre a competência da Central de Inquéritos de Teresina/PI em relação às medidas protetivas de urgência, de qualquer natureza, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador Sebastião Ribeiro Martins** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o provimento nº 20/2014 desta Corregedoria Geral de Justiça, que consolidou as normas dessa Corregedoria, tratando em seus artigos 374 a 377 sobre a Central de Inquéritos,

CONSIDERANDO que a Central de Inquéritos não detém estrutura de pessoal para a prática de atos necessários à análise de pedidos de medidas protetivas de urgência, de qualquer natureza, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher,

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 374 e 377 do Provimento nº 020/2014 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 374. A Central de Inquéritos de Teresina funcionará com pelo menos um Juiz de Direito Auxiliar da respectiva comarca, designado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES

para atuar como auxiliar dos juízes da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais, 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri, em todos os inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante e demais procedimentos de natureza criminal, antes do oferecimento da denúncia, competindo-lhes especialmente:

(...)

§ 1º. Poderão ser designados até dois Juízes de Direito para atuar em conjunto com o Juiz Auxiliar referido no *caput*.

(...)

§ 5º - As regras contidas no presente artigo não se aplicam às medidas protetivas de urgência, de qualquer natureza, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher

§ 6º. Após a análise dos autos de prisão em flagrante decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, serão eles encaminhados à 5ª Vara Criminal de Teresina, independentemente do oferecimento da denúncia.

Art. 377. Havendo recusa em receber o inquérito policial ou qualquer outra peça ou procedimento criminal por órgão do Ministério Público, o Secretário do juízo certificará nos autos e os remeterá ao Gabinete do Juiz”.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho
de 2014.**


**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**